



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 016/2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00024062-87

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Avenida Alice de Castro Pupo Nogueira Mattosinho, 301, Bairro Alphaville, CEP 13.398-392, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.783.281/0001-57, neste ato representada por seu Dirigente Dario Sassi Thober, portador do RG nº 20.035.156-4 e do CPF nº 101.483.788-03, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.215/08, para a consecução dos objetivos e metas propostos neste Termo e no plano de trabalho que o compõe.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Município e a Organização da Sociedade Civil para ações de interesse recíproco dos partícipes, especialmente no que se refere à troca de conhecimento e informações a respeito da realidade enfrentada pelo Município em relação à pandemia de Covid-19.

1.2 Para a consecução do objeto do ACORDO, a Organização da Sociedade Civil - OSC disponibilizará o uso de um conjunto de ferramentas próprias (aplicativo e sistema associado) e, a partir dos dados coletados em tal aplicativo e das necessidades identificadas em relação à realidade do Município, auxiliará este último na gestão, organização, transparência e inteligência de ações de enfrentamento da pandemia, especialmente no que tange à operacionalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

captação e distribuição de cestas básicas em Campinas, bem como o georreferenciamento de famílias e outros serviços relacionados a suporte ao cidadão que permitam gerar conhecimento acerca das múltiplas condições relacionadas direta ou indiretamente à pandemia de COVID-19.

SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 As atividades previstas serão desenvolvidas de comum acordo entre as partes e estarão definidas e detalhadas no Plano de Trabalho, aprovado pelo MUNICÍPIO, que constitui parte integrante deste instrumento – Anexo Único.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

3.1.1. Ao Município:

3.1.1.1. Disponibilizar meios para que o aplicativo possa alcançar o maior número de cidadãos e estabelecimentos comerciais possíveis, sobretudo aqueles que serão beneficiados e poderão oferecer os benefícios definidos e aprovados pelo Município;

3.1.1.2. Disponibilizar base de dados dos estabelecimentos que podem fazer a distribuição das cestas básicas;

3.1.1.3. Disponibilizar base de dados inicial e pessoas a serem atendidas pelo programa de distribuição de Cestas Básicas, por meio dos critérios previamente definidos por sua equipe técnica;

3.1.1.4. Disponibilizar equipe técnica para operar as interfaces administrativas da ferramenta bem como para extrair relatórios, gráficos e mapas que irão auxiliar na formulação de ações de políticas públicas;

3.1.1.5. Disponibilizar estrutura adequada (por meio de OSCs, parceiros ou equipe própria) para receber as doações e convertê-las em Voucher a serem endereçados para o cidadão e também coordenar as ações referentes aos depósitos equivalentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

à retirada de cestas básicas em cada um dos estabelecimentos credenciados pela prefeitura, registrando tudo nesta ferramenta para a devida transparência e rastreabilidade das doações;

3.1.1.6. Avaliar e/ou formular critério a ser utilizado na emissão dos Vouchers para a distribuição de Cestas Básicas;

3.1.1.7. Proceder, por intermédio da equipe da SMASDH – Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

3.1.1.8. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Acordo de Cooperação, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará.

3.1.1.9. Através do gestor contratual:

3.1.1.9.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.1.1.9.2 informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.1.1.9.3 emitir parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, relacionada à efetiva execução das metas propostas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

3.1.2. À Organização da Sociedade Civil:

3.1.2.1. Disponibilizar versão do aplicativo e suporte sistêmico em nuvem voltados a telefones celulares que permitam aos cidadãos acesso a informações de auxílios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

na política de Segurança Alimentar, promovidos pelo Município, de forma a possibilitar, também, o cadastro remoto dos indivíduos e das famílias em situação de risco, nos termos do Plano de Trabalho;

3.1.2.2. Disponibilizar versão do aplicativo e suporte sistêmico em nuvem voltados a telefones celulares que permitam o cadastramento de usuários, bem como o cruzamento de informações que possibilitem impedir a sobreposição de recebimento de benefícios pelo mesmo cidadão, nos termos do Plano de Trabalho;

3.1.2.3. Disponibilizar versão do aplicativo e suporte sistêmico em nuvem voltados a telefones celulares que permitam a estabelecimentos comerciais, previamente aprovados pelo Município, cadastrarem-se e então disponibilizarem cestas-básicas adquiridas por programas sociais, nos termos do Plano de Trabalho;

3.1.2.4. Disponibilizar ao Município e usuários do sistema avaliações automáticas no âmbito do aplicativo, a partir da divulgação pelo Município e ampla adesão dos usuários ao sistema associado aos aplicativos, dados referentes às condições associadas à pandemia de COVID-19 no Município, nos termos do Plano de Trabalho;

3.1.2.5. Disponibilizar, ao Município, relatórios semanais de resultados relacionados à divulgação e efetivo engajamento dos usuários junto ao sistema de aplicativos, bem como dados referentes aos efeitos causados pela pandemia;

3.1.2.6. Disponibilizar, ao Município, a partir da divulgação pelo mesmo e ampla adesão dos usuários ao sistema associado aos aplicativos, relatórios de avaliação mensais da efetiva entrega das cestas-básicas;

3.1.2.7. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

3.1.2.8. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;

3.1.2.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela correta disponibilização da plataforma do aplicativo aos usuários, nas condições previstas nesse Termo de Acordo e eventuais documentos a ele conexos (incluindo, sem limitação, o Plano de Trabalho), bem como pelo correto tratamento das informações disponibilizadas pelos usuários, respeitando integralmente os Termos de Uso e a Política de Privacidade do aplicativo;

3.1.2.10. Permitir o livre acesso aos documentos e informações coletados ou gerados no âmbito do aplicativo, para a execução deste Acordo.

3.1.2.11. A Organização da Sociedade Civil não será responsabilizada, sob nenhuma hipótese, pela utilização indevida da plataforma pelos usuários (incluindo, sem limitação, em caso de fraude de qualquer espécie cometida por usuários, como cadastros fictícios, incorreta utilização dos vouchers, etc), pela inacuracidade das informações imputadas pelos usuários e pelos planos de ação traçados pelo Município a partir das informações coletadas no aplicativo.

3.1.3. Obrigações comuns:

3.1.3.1. As instituições partícipes devem zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas para a realização deste acordo e pela execução das metas convencionadas no Plano de Trabalho;

3.1.3.2. As partes deverão monitorar as ações de execução do acordo, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos consignados no Plano de Trabalho;

3.1.3.3. O Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação das atividades por parte da Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar sua descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.1.3.2.4. Da hipótese prevista no parágrafo antecedente não decorrerá obrigação à Organização da Sociedade Civil de licenciar o uso ou ceder/transferir a propriedade do conjunto de ferramentas (aplicativo e/ou sistema associado) de sua propriedade, utilizados para a execução do objeto deste Acordo, ao Município ou ao qualquer terceiro.

QUARTA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

4.1 Para a execução do presente Acordo não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições partícipes.

4.2 Os recursos humanos a serem utilizados na execução do presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação institucional e empregatícia.

QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O presente termo vigorará por 06 (seis) meses, contados a partir de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que o comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Este Termo de Cooperação não implica, sob nenhuma hipótese, transferência ou cessão de soluções tecnológicas, códigos de software, metodologias ou ferramentas de tratamento de dados ou ainda quaisquer dos sistemas em nuvem associados à funcionalidade da plataforma utilizada pelo Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun no âmbito deste Acordo.

6.2. O Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, durante e/ou após a conclusão deste Acordo de Cooperação, permanecerá como única parte com direitos sobre soluções tecnológicas, códigos de software, metodologias ou ferramentas de tratamento de dados.

6.3. Não está previsto nenhum custo, a ser pago pelo MUNICÍPIO, cidadãos ou estabelecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

comerciais para utilização dos sistemas em qualquer das funções relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

6.4. A plataforma será disponibilizada pelo Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun ao Município, cidadãos e estabelecimentos comerciais como Licença de Uso Gratuito para as funcionalidades definidas nos objetivos da Cooperação.

SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1. A utilização de qualquer dado ou informação decorrente do presente Acordo observará integralmente as legislações específicas que tratem do sigilo na identidade do cidadão, bem como os Termos de Uso e a Política de Privacidade da plataforma.

7.2. Qualquer transferência de informações que possibilitem a individualização de qualquer usuário do sistema, para a operacionalização do presente Acordo, somente ocorrerá mediante autorização expressa do Município.

OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS

8.1 Caberá ao Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun ser a operadora dos dados relacionados à presente parceria, tendo ciência de suas responsabilidades, obrigando-se a obedecer todas as normas vigentes relativas à proteção de dados pessoais, com especial atenção à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.2 A OSC deverá disponibilizar aos usuários documento escrito detalhando o processamento e o tratamento dos dados coletados dos usuários. Caso o cidadão não aceite o Termo de Uso do Aplicativo, não serão realizados cadastros e nem será possível utilizá-lo.

8.3 A OSC deverá tomar as medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar o tratamento indevido de dados e a propagação de dano já materializado, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Município qualquer evento não autorizado de tratamento de dados, em violação aos Termos de Uso e à Política de Privacidade.

8.4 A Organização da Sociedade Civil deverá fornecer ao Município, sempre que solicitada, todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

os procedimentos, informações, documentos e tratamento de dados pessoais realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação, para a consecução dos seus objetivos e metas.

NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O monitoramento e avaliação da presente parceria ocorrerão por meio de ações do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando sua participação e acompanhamento técnico na realização das atividades deste Acordo, bem como do registro das atividades em relatório próprio, produzido e sistematizado para esta finalidade.

9.2 O gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados em ato específico, publicado no Diário Oficial do Município.

DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

DÉCIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

11.2 Não sendo possível, fica estabelecido o foro da comarca de Campinas/SP, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E estando assim justo e contratado, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passa a vigorar na data abaixo referida.

Campinas, 22 de Junho, 2020

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CENTRO DE PESQUISAS AVANÇADAS WERNHER VON BRAUN

Dirigente: Dario Sassi Thober

RG nº 20.035.156-4

CPF nº 101.483.788-03